



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 07 de junho de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ICIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SURAM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **ICIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.893.372/0001-24, estabelecida no endereço [REDACTED], Itacarambi/MG, CEP 39470- 000, vem, respeitosamente, por seus representantes legais abaixo assinados, **Sr. Marcus Vinício Corrêa Lopes**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], e **Sr. José dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador da Cédula de Identidade n. MG-[REDACTED] da SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA** acostado ao SEI nº 1370.01.0025429/2020-62 (ID 61990338) publicado em 29/03/2023 firmado perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, **Sr. Vitor Reis Salum Tavares**, conforme nomeação publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de fevereiro de 2023 e posse em 14/02/2023, com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos artigos 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de

Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos;

Considerando que foi formalizado em 14/02/2013, processo de Licença de Operação Corretiva para regularização ambiental das atividades de “ARMAZENAGEM DE GRÃOS OU SEMENTES NÃO-ASSOCIADOS A OUTRAS ATIVIDADES LISTADAS, CRIAÇÃO DE EQUINOS, MUARES, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE, CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA, DESDOBRAMENTO DA MADEIRA, FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BUFALOS DE CORTE EXTENSIVO, CULTIVOS AGROFLORESTAIS COM ESPÉCIES FLORESTAIS EXÓTICAS (NIN), CULTIVOS AGROFLORESTAIS COM ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DIVERSIFICADAS (JATOBÁ), CULTURAS PERENES.”;

Considerando que o empreendimento possui autorização para uso de recursos hídricos, através de : **Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000260794/2021**, Processo n. 0000021701/2021, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD para exploração de 1,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 72 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 1' 30,3"S e de longitude 44° 2' 28,0"W, para fins de Consumo Humano, com validade até 17 de maio de 2024 (03 anos); **Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000260750/2021**, Processo n. 0000021653/2021, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD para exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 5,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 60 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 1' 15,0"S e de longitude 44° 2' 22,0"W, para fins de Paisagismo, Recreação, Consumo Humano,, com validade até 17 de maio de 2024 (03 anos); e **Resolução n. 298 de 25 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Águas – ANA de Outorga** de Direito de Recursos Hídricos vigente até 25 de fevereiro de 2024 (10 anos) com 2 (dois) pontos de captação, sendo (i) Ponto 01: um bombeamento com capacidade de 6.840,00 m³/h e (ii) Ponto 02: um bombeamento com capacidade de 100,00 m³/h, conforme Declaração n. 201081, CNARH n. 31.0.0052547/24 da da Agência Nacional de Águas – ANA;

Considerando que em 28/01/2022 compromitente e compromissário celebraram de Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0025429/2020-62, para as atividades descritas no processo de LOC 00076/2006/002/2013;

Considerando que a empresa já obteve TAC previamente, em 13/12/2018, o qual permaneceu válido até 23/02/2021 através de novo TAC e aditivo celebrados, e tendo sido sua validade prorrogada inicialmente por 10 (dez) dias, em razão da decisão publicada no dia 21 de fevereiro de 2023 nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0413825-06.2023.8.13.0000, com regularidade ambiental até 08 de março de 2023;

Considerando que a área técnica responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental atestou o cumprimento efetivo das condicionantes fixadas em ambos os TAC (docs 61667197 e 41767647);

Considerando a expectativa legítima criada pela própria Administração Pública no administrado pela condução de processo de licenciamento ambiental por cerca de 10 anos, além da necessidade de observância de lealdade processual no âmbito do processo administrativo;

Considerando as fundamentações expostas no Memorando Suram 192/2023 (documento 61909755);

Considerando a necessidade de práticas de atos administrativos para proceder ao encaminhamento do processo de licenciamento ambiental ao órgão apontado como competente, além de indicação do modo de regularizar o vício de competência identificado;

Considerando a decisão exarada na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE 5004207-76.2023.8.13.0433 lastreada em fundamento jurídico de continuidade da atividade produtiva até o saneamento administrativo do processo;

Considerando que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I da Resolução Semad nº 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TAC prévios com prazo máximo de vigência, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

Considerando que em consulta ao sistemas de gestão de informação sobre autos de infração, não foram encontrados autos de infração lavrados após a celebração dos termos de ajustamento de conduta contra a **COMPROMISSÁRIA**;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Considerando as informações dos memorandos: Memorando.SEMAD/SURAM.nº 366/2023 (ID 66534628), Memorando.SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA.nº 47/2023 (ID 66918963) e Memorando.SEMAD/SURAM.nº 387/2023 (ID 67184844).

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração da **CLÁUSULA NONA do TAC que trata do “DO PRAZO DE VIGÊNCIA”** acostado ao SEI nº 1370.01.0025429/2020-62 (ID 61990338) com suas respectivas retificações e publicado em 29/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do **presente instrumento é de 06 (seis) meses**, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do TAC..

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Subsecretário da Suram

Vitor Reis Salum Tavares

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante da COMPROMISSÁRIA

Marcos Vinício Corrêa Lopes

Representante da COMPROMISSÁRIA

José dos Santos Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário(a)**, em 07/06/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicio Correa Lopes, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose dos Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67500770** e o código CRC **438A82B1**.